

TRÁFICO DE SERES HUMANOS: O BEM JURÍDICO TUTELADO POSTO EM RISCO E OS ASPECTOS SOCIAIS

THE TRAFFIC OF HUMAN BEINGS: THE PROTECTION OF THE LEGAL GOOD PUT AT RISK AND THE SOCIAL ASPECTS

*Eraldo Aleixo Mongim*¹

Sumário: Introdução. 2. O tráfico humano na atualidade. 3. O tráfico de pessoas e o tráfico de migrantes. 4. Modalidades de tráfico humano. 4.1 O tráfico de pessoas para exploração sexual. 4.2 O tráfico de pessoas para fins de trabalho. 4.3 O tráfico de crianças para adoção ilegal. 4.4 O tráfico de pessoas para fins de extração de órgãos e tecidos. 5. Formas de recrutamento e aliciamento. 5.1 Consentimento da vítima do tráfico. 6. Perfil do traficante de seres humanos. 7. Rotas e destinos das vítimas do tráfico humano. 8. O tráfico e os direitos fundamentais. 9. O combate ao tráfico de pessoas. 9.1 Políticas Públicas Brasileiras e Organizações contra o tráfico humano. 9.2 As vítimas do tráfico humano frente a torpeza das máfias. Conclusão. Bibliografia.

Resumo: O Brasil se destaca como o maior fornecedor de vítimas do tráfico humano, seja nacional ou internacional e que mesmo desenvolvendo trabalhos com o intuito de reduzir os altos números relativos ao tráfico humano, mostra-se impotente, seja pela ausência de uma legislação específica repressiva, seja pela necessidade humana de buscar uma condição melhor de vida que produz vítimas aos aliciadores. Deve-se considerar os impactos sociais e pessoais causados por esse grave e crescente crime em âmbito mundial, que faz vítimas e se propaga silenciosamente e na maioria das vezes, impunemente nas classes sociais menos favorecidas e ainda a luta pelo fim do tráfico promovida por organizações humanitárias e auxílio às vítimas na inserção social.

Palavras-chave: tráfico humano – escravidão – dignidade humana – prostituição.

Abstract: Brazil shows like the largest provider victims from human traffic, national or international one and the same developing projects to reduce the highest numbers about human traffic, show the impotence for the nonexistence the laws strong and specifics, or about the necessitation to take some conditions the best form to live the produce victims for to the alicitations. Must be consideration the social impacts and people cause for this bad and biggest crime in world place, that make several victims and show in silence and in other time, without problems in social status something pors and other time the injurite form without reason to put finished in these organization humanitarian and help to the victims and put them in social insertions.

Key-words: human traffic – enslavement – human dignation – prostitution.

¹ Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete – FDCL. E-mail: eraldoam@gmail.com

Introdução

O tráfico humano vem atingindo, nas últimas décadas um considerável avanço, afetando mais segmentos sociais ao vitimar maior número de pessoas. Este avanço tem preocupado diversos países ao ponto de forçarem uma maior atuação dos governos internacionais frente a esta atividade ilícita que envolve territórios diversos em âmbito internacional e comunidades e setores sociais em âmbito nacional. O que se vê é que os países receptores não demonstram relevante preocupação com o sofrimento e violação dos direitos das pessoas traficadas e os de origem são os maiores interessados no combate ao tráfico humano. A globalização é apontada como facilitadora das atividades ligadas ao tráfico humano moderno, haja vista o maior número de pessoas e informações transitando pelos países, desenvolvendo atividades comerciais e facilitando a atuação de redes criminosas que exploram o trabalho de pessoas que sonham em uma vida melhor fora de suas origens. O que interessa é o lucro oriundo de sua exploração, consideradas como invisíveis perante a sociedade e o sistema legislativo que deveria reprimir o tráfico humano e suas variantes delitivas. O ser humano é apenas um mero instrumento para se auferir o lucro proveniente de sua exploração.

Várias organizações criminosas, integrantes de complexas redes internacionais, atuam em vários países com a finalidade de aliciar, transportar, escravizar, e até ceifar a vida de pessoas que, na maioria das vezes, desconhecem os riscos a que se submetem ao aceitar promessas de melhoria de vida trabalhando fora de sua comunidade, de sua região e até mesmo de seu país. Elas são captadas principalmente em regiões de baixo nível social de países em desenvolvimento, tendo o Brasil como principal fornecedor. Estas pessoas são iludidas com a promessa de trabalhos em lanchonetes, casas de família, empresas ligadas a moda e fotografia. Ao chegarem ao seu destino, a verdade lhes é apresentada da forma mais horripilante possível, uma situação sem possibilidade de retorno na qual a vítima é privada de sua liberdade, de seus documentos pessoais, de sua dignidade humana, e até mesmo de sua vida quando esta reage e planeja a fuga.

A prostituição é o destino da maioria das vítimas. São presas a uma dívida exorbitante referente a suas passagens, moradia, alimentação, consumo nas boates

e muitas por não conseguirem certo número de clientes para somarem o valor exigido pelos rufiões. Muitas delas sofrem castigos físicos e aplicação de drogas, como forma de ajustamento às regras impostas e uma forma de manter o controle comportamental das vítimas. Algumas pessoas aliciadas já pertencem ao mundo da prostituição, mas observa-se que desconhecem a forma precária e explorativa de suas vidas ao se prestarem ao tráfico humano.

O tráfico faz vítimas de ambos os sexos, mas em idade adequada a sua finalidade. Com a finalidade da prostituição, a preferência é de mulheres jovens, belas e atraentes. A mulher brasileira é a preferida na Europa e Oriente Médio devido a sua beleza incomparável. Rapazes também têm grande procura pelas redes de prostituição e há poucas décadas surge a procura por travestis, principalmente brasileiros para atuarem nas casas de prostituição da Europa.

Uma modalidade pouco observada é o tráfico de trabalhadores para os setores básicos de produção, como atividades em lavoura, construção civil, indústrias e fábricas de roupas. Estas pessoas, provenientes de países pobres, são exploradas em jornadas exaustivas e extremamente mal remuneradas, vivendo em situações análogas à de escravidão.

Considera-se ainda a modalidade do tráfico de crianças para adoção ilegal, onde estas são retiradas de suas famílias, de forma consentida ou não e levadas a países onde são vendidas a pessoas de alto poder aquisitivo. Muitas delas são levadas para exploração de seu trabalho. Quando não é consentida sua venda, a criança é raptada e é caracterizado assim o seqüestro que é um delito que se propaga através do tempo. O Brasil e a Índia são grandes exemplos de países que tem nesse crime os casos mais numerosos.

O tráfico de órgãos e tecidos humanos é uma modalidade mais recente e que requer maiores aparatos científicos e tecnológicos, maiores conhecimentos na área médica com o uso de pessoas preparadas para a extração, remoção, transporte, venda e implante dos órgãos de doadores em pacientes receptores. Envolve mitos e lendas urbanas a respeito de pessoas que tem seus órgãos removidos sem consentimento, e ainda pessoas que vendem seus órgãos por uma considerável soma em dinheiro. O rim figura como o órgão mais procurado. O cadáver “fresco” também tem sido alvo

do delito em cena. Envolve também a discussão sobre morte encefálica, onde a família pode dispor dos órgãos do ente que tem declarada sua falência cerebral e assim impossível a continuação da vida, estando somente mantido por aparelhos tecnológicos.

O traficante figura como sendo integrante fundamental de uma complexa organização criminosa que tem membros espalhados em diversas ramificações sociais e estatais, em diferentes países. A presença do traficante na sociedade, junto a suas futuras vítimas e este ter a sua confiança, gerando a crença e o consentimento da vítima como fator primordial para a concretização do delito em pauta.

A vítima, com seus diferentes perfis, sua fragilidade perante os traficantes, é vista como mercadoria privada de toda dignidade humana, podendo esta ser vendida e explorada como algo que gera lucro e baixo custo para as redes de exploração. O seu trabalho garante o funcionamento e lucro de setores da economia que não aufeririam tamanho lucro se fossem exploradas de forma legal com trabalhadores livres tendo seus direitos respeitados.

A preocupação referente ao tráfico humano se tornou relevante e foi um dos maiores incentivos ao combate ao tráfico humano foi da ONU, que conclamou diversos países para a realização da Convenção de Palermo, na Itália, com o objetivo de elaborar termos e normas pertinentes ao combate ao tráfico humano, sendo ratificadas pelos países membros e incorporadas ao seu Ordenamento Jurídico e Leis Estatais, prosseguindo assim a viabilidade de condutas repressivas e a implantação de políticas públicas objetivando ao combate deste delito, assistência e proteção às vítimas e seus familiares e ainda maior cooperação entre os órgãos e governos internacionais.

A atividade governamental de combate e repressão ao tráfico humano tem um importante aliado na sociedade civil, que, através de ONG'S e grupos religiosos vem prestando auxílio, cada qual com sua atividade junto a comunidades e também em amplo campo de atuação dentro do item relativo ao tráfico humano. São desenvolvidos trabalhos de pesquisas, estimativas, conscientização, informação e apoio às comunidades suscetíveis ou em risco de se tornarem alvos das atividades

dos aliciadores. Mas todo esse trabalho se mostra frágil, perante a vontade humana de viver em uma situação melhor e mais digna, que por muitas vezes a faz vítima da perversidade que despreza todo valor e dignidade do ser humano.

2. O tráfico humano na atualidade

O tráfico humano tornou-se um dos crimes mais incidentes em âmbito mundial, tanto dentro de um país como a nível internacional entre países fronteiriços ou não, e encontra-se em grande expansão na atualidade. Ele caracteriza-se pela predominância da subtração dos direitos fundamentais das vítimas, forçando-as à escravidão, por isso sendo chamada de escravidão moderna, reduzindo suas vítimas a objetos de comércio ilegal.

O tráfico de pessoas é uma indústria que movimenta 9 bilhões de dólares por ano, sendo considerado a terceira mais lucrativa atividade ilegal mundial, perdendo somente para o tráfico de armas e drogas. Dados apontam para o número de 4 milhões de pessoas traficadas anualmente e que mais de 3 milhões de emigrantes brasileiros vivem no exterior.

As rotas do tráfico moderno acompanham as rotas da migração, confundindo muitas vezes com a migração de pessoas em busca de melhores condições de vida. E é nessa busca que os traficantes agem, aliciam suas vítimas que vislumbram em outra cidade ou país a concretização de seus sonhos.

A globalização, com o aumento do comércio de mercadorias tem facilitado a comercialização de pessoas, que corre paralelamente com a migração. Infelizmente, a globalização não trouxe somente aspectos positivos, como se esperava, mas também aspectos negativos, e um deles é a facilitação do tráfico de pessoas. As rotas comerciais flexibilizam a fiscalização fronteiriça, permitindo maior fluxo migratório de pessoas que deixam seus locais de origens e suas raízes em busca de melhores condições de vida, e muitas delas tornam-se vítimas do tráfico.

As principais vítimas do tráfico são mulheres de 18 a 21 anos, que vivem em regiões de pobreza ou desassistidas socialmente, com pouca oferta de trabalho e de renda, com baixo nível educacional e familiar. Fatores como o turismo sexual, a migração clandestina, legislação insuficiente e/ou a falta dela, corrupção de servidores públicos, falta de fiscalização fronteiriça e o silêncio das vítimas e de seus familiares contribuem enormemente para que haja um avanço do crime de tráfico humano. Além de vítimas mulheres, também são alvo do tráfico crianças, recém nascidos, homens trabalhadores, pessoas com boa saúde para doação e extração de órgãos, rapazes e travestis.

Grandes quadrilhas, chamadas de organizações criminosas, surgem com a associação de pessoas com fim de auferir lucro com o desenvolvimento de atividades ilícitas e condutas criminosas, entre elas o tráfico de pessoas. Estas organizações criminosas são empresas constituídas ou mesmo sociedades complexas e sofisticadas, que utilizam técnicas modernas e profissionais qualificados, não somente dentro de suas organizações, mas também funcionários públicos estatais, formando uma verdadeira rede articulada de pessoas e de crimes e têm na tecnologia e na globalização os fatores que mais contribuem para a comunicação entre os membros nos diversos eixos da rede criminosa.

3. O tráfico de pessoas e o tráfico de migrantes

Há uma sutil, mas bastante perceptível diferença entre o tráfico de pessoas e o de migrantes, sendo eles utilizados erroneamente indistintos para se apontar como a mesma modalidade delitiva.

Devemos atentar para que ambas as modalidades delitivas de tráfico (de pessoas e de migrantes) estão ligadas, pois é comum indivíduos oferecerem a força de seu trabalho para pagarem os gastos de sua travessia migratória para uma região mais atrativa. Assim caracteriza-se a exploração da força laboral oriunda da dívida gerada entre o traficante e o migrante, deduzindo-se, por conseguinte que o tráfico de migrantes vem a ser um meio de se executar o tráfico de pessoas.

O Tráfico de pessoas é uma modalidade delitiva prevista e definida no Protocolo de Palermo em seu artigo 3º e também na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas através do Decreto nº 6.347 de janeiro de 2008. O objetivo dessa modalidade de tráfico é a exploração, que inclui prostituição, exploração sexual, trabalhos forçados, escravidão, remoção de órgãos e práticas semelhantes, sendo o consentimento da vítima de tráfico humano é desconsiderado para que a ação seja caracterizada esta modalidade delitiva.

O tráfico de migrantes é um delito previsto no Protocolo Adicional à convenção das Nações Unidas contra o crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, em seu artigo 3º como sendo a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, de entrada ilegal de uma pessoa num Estado do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente.

Essa modalidade delituosa envolve o conhecimento e o consentimento da pessoa contrabandeada sobre o ato criminoso, tendo a contribuição desta para se atingir o fim a que se presta, sujeitando-se às mais degradantes e perigosas condições. O código Penal Brasileiro prevê este tipo de delito em seu artigo 206 como sendo o ato de recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro.

4. Modalidades de tráfico humano

4.1 O tráfico de pessoas para exploração sexual

O tráfico humano para fins de exploração sexual não é de exclusividade do Brasil ou de qualquer outro país. Países pobres, ou em desenvolvimento na América Latina, Ásia, África e Leste Europeu figuram entre os exportadores de mulheres para exploração sexual nas redes de prostituição em países europeus e dos Estados

Unidos. Mas deve ser considerado que o Brasil figura como o principal exportador de pessoas para o tráfico humano em todo o mundo.

Estas mulheres aliciadas podem ser jovens ou adultas, e atualmente travestis e rapazes jovens e atraentes para satisfazerem os mais variados gostos e procuras no mercado do sexo e da prostituição. O que indica o tipo da pessoa traficada são as exigências do mercado negro a que ela se destina e sua finalidade como escrava. A mulher latina tem se destacado como alvo de grande procura internacional no mercado negro da prostituição na Europa e na Ásia.

As vítimas do tráfico humano são em sua maioria mulheres jovens que vivem em situação social precária, em regiões de baixa renda, de relevante pobreza, ou que já atuam no mercado do sexo, que são abordadas por aliciadores experientes que lhes oferecem boas condições de vida, ótimos salários, bons empregos como dançarinas, garçonetes, modelos, babás, e até mesmo casamento com homens de ótima situação financeira, enganando assim suas vítimas e induzindo-as com falsas promessas de trabalho em outras regiões de seus países e até mesmo no exterior. Essas vítimas já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar (dentro do seio familiar) e extrafamiliar (fora da influência da família). Estes tipos de mulheres são o alvo preferível pelos aliciadores, devido a sua fragilidade e disposição.

No Brasil dois tipos de aliciamento se fazem denotar, o aliciamento com tentadoras, porém falsas promessas de trabalho no exterior e o aliciamento que busca mulheres já ligadas ao mercado do sexo e prostituição.

As mulheres que não são ligadas à prostituição são vítimas de falsas promessas são, em sua maioria mulheres jovens e adultas de baixa escolaridade, desempregadas ou trabalhando na informalidade, com baixo nível social e cultural, separadas ou mães solteiras com filhos ou família para sustentar, que tem baixos rendimentos ou insuficientes para garantir o sustento familiar. Os aliciadores se aproximam destas vítimas com propostas irresistíveis de melhoria de vida trabalhando no exterior e com a obtenção de sua renda enviar dinheiro para suas famílias, ajudando-as financeiramente.

As vítimas ligadas à prostituição recebem de seus aliciadores promessas de alta lucratividade atuando em casas de prostituição no exterior. Estas mulheres, na sua maioria de cidades rotas de turismo sexual, geralmente litorâneas, com situação financeira precária e insatisfeitas com seus lucros como profissionais do sexo.

Os travestis também tem se tornado vítimas do tráfico humano nas últimas décadas, e tem crescido o número de aliciados para esta modalidade de crime. As vítimas são, como nos casos anteriores, pessoas de baixa renda, que foram excluídas do mercado de trabalho por serem travestis, ligadas à prostituição e que tem perspectivas de ganhos maiores no exterior, trabalhando em casa de prostituição. Vale observar que estas vítimas são quase na totalidade profissionais atuantes do mercado do sexo e tem consciência de que irão para fins de atividade sexual, mas desconhecem que serão escravizados nos prostíbulos a que se destinam. O tráfico interno de travestis devido a sua crescente a sua relevância, vem merecendo atenção governamental no que tange ao enfrentamento ao tráfico destes. Em 01 de março de 2012, o Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo determinou tratamento prioritário no âmbito do Ministério da Justiça com o aprofundamento das investigações, pela Polícia Federal, e do combate ao tráfico de travestis do Amazonas para São Paulo. Também merece atenção que meninos com idade a partir de 14 anos são aliciados no nordeste do Brasil e, aos poucos, são transformados em travestis para se prostituírem nas ruas de São Paulo e em países da Europa, junto a outros travestis maiores de idade e já bastante experientes.

Os garotos de programa não tem origem diferente das dos demais citados acima. Geralmente são jovens de idade que variam dos 14 aos 27 anos que já participam de atividades de prostituição, sejam como autônomos ou como integrantes de casas noturnas ligadas à prostituição. Em sua maioria são aliciados com exposição de maiores lucros e bens materiais, como roupas de grife, aparelhos eletrônicos, viagens, etc. Alguns, devido a sua idade precoce são mais suscetíveis à persuasão e se tornam presas mais fáceis do tráfico humano para exploração sexual. São jovens de classe baixa e que vem de lares sem estrutura familiar, ligados ao uso de drogas, ao ganho de dinheiro fácil, que em algum momento de suas vidas receberam alguma proposta tentadora de alguém que se sentiu atraído por seus

corpos e que permitiram experimentar uma nova forma de “trabalho rentável” e descobrindo ali uma forma fácil e prazerosa de obterem alguma renda.

4.2 O tráfico de pessoas para fins de trabalho

A pobreza surge novamente como fator decisivo para desencadear mais uma modalidade do tráfico de seres humanos.

Devem ser observadas certas diferenças em se tratando de trabalho escravo, aquele proveniente do tráfico e o do resultante da simples exploração do trabalhador e ainda ser observado o trabalho forçado.

Existe um pensamento popular de que o trabalho escravo é um fato que ocorre somente no meio rural, mas ocorre também nas áreas urbanas, grandes cidades, porém em menor intensidade, concentrando-se em alguns focos e tendo uma natureza distinta da ocorrida no meio rural. Em grandes cidades, como São Paulo, verifica-se a ocorrência de trabalho escravo proveniente de países asiáticos e latino americanos, que chegam a trabalhar exaustivamente muitas horas e com baixíssima remuneração, confinados em locais insalubres, e com trabalho explorado em oficinas de costuras e brinquedos. Neste caso temos caracterizado o trabalho escravo proveniente do tráfico humano, onde trabalhadores entram num país de forma ilegal ou até legalmente com documentos falsificados por seus aliciadores e exploradores.

O trabalho escravo rural serve também ao tráfico humano interno, onde trabalhadores são captados em várias regiões que oferecem mão de obra braçal, e são levados para grandes fazendas no interior de vários estados para serem explorados na pecuária e na lavoura de cana de açúcar, algodão, café e demais grãos. O recrutamento se faz através de relações pessoais, ou seja, indicação de um amigo ou de um agente denominado “gato” e também por iniciativa dos trabalhadores em procurar trabalho dirigindo-se a agências de emprego e até mesmo diretamente as fazendas. A partir do momento que se tornam escravos,

começam a viver em condições precárias de vida, como alojamento feito sem nenhuma observância às normas de higiene, saneamento básico, alimentação ruim, trabalhos em regime forçados com jornada exaustiva e o uso de equipamentos sem segurança e proteção individual causando acidentes graves e até mesmo a morte sem nenhuma assistência ou preocupação com a vida dos trabalhadores. Além disso, ainda sofrem maus tratos e humilhação, e problemas com o pagamento de seu trabalho, que é muito inferior ao prometido. A privação da liberdade é um fato comum a todas as fazendas de escravidão, ficando os trabalhadores presos física e psicologicamente à propriedade, muitas vezes com o uso de arma de fogo para garantir a permanência no cativeiro.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho, as vítimas, em sua maioria são homens negros que não tem família estruturada, não possuem esposas ou companheiras, se possuem famílias estas dependem do trabalho de vítima, quer por não terem outros membros familiares que trabalham, quer por não terem membros aposentados que contribuiriam para renda familiar. Essas vítimas também não têm formação profissional ou possuem baixo índice de alfabetização. Possuem idade média de 31,4 anos e 77% nasceram no nordeste. Parte deles iniciou sua vida profissional cedo, aos 11,4 anos ou até antes dessa idade, através do trabalho infantil explorado de forma ilegal.

É comum hoje em dia ouvirem-se dizer de pessoas que foram trabalhar nos Estados Unidos e na Europa. A maioria dessas pessoas são mulheres de idade entre 18 a 30 anos que vão para países estrangeiros iludidas por promessas de ganhos melhores para trabalhos simples, como domésticas, babás, modelos, dançarinas. Há relatos de pessoas que ao chegarem aos locais de seus novos trabalhos são submetidas a regime escravo, trabalhos forçados, insalubres e humilhantes, alguns com privação total de sua liberdade, dignidade e integridade física e pessoal. A proporção de a cada 10 pessoas traficadas, 9 delas vão para a prostituição e uma para trabalho escravo, principalmente como domésticas, sendo este tipo de escravidão moderna mais difícil de ser combatido por estarem dentro de casas, apartamentos, locais privados, onde é muito mais difícil de se detectar a existência do tráfico.

Deve-se lembrar que a exploração sexual é uma forma de explorar o trabalho de uma pessoa de forma forçada, coagindo ou até mesmo obrigando-a a trabalhar, utilizando-se das mais variadas formas de crueldade para se atingir o fim ilícito a que se destina a pessoa submetida a este tipo de regime.

São divulgadas recomendações sobre alguém oferecer casa, comida, roupa lavada no exterior e deve ser merecedora de desconfiança, pela possibilidade de ser uma proposta de aliciamento ao tráfico humano.

O Brasil se destaca mundialmente no combate a essa modalidade de exploração selvagem do trabalho humano que priva os trabalhadores mais pobres e menos protegidos do seu direito a uma vida digna, desrespeitando seus direitos individuais e humanos e cerceando-lhes a liberdade. A política nacional de combate ao trabalho escravo foi impulsionada pela criação de agências governamentais e não governamentais com o intuito de combater e erradicar a exploração selvagem do trabalho humano. Este trabalho de política pública atingiu grande sucesso, tornando o Brasil um modelo de experiência que é compartilhado na América Latina e globalmente pela Organização Internacional do Trabalho.

Em âmbito internacional, a OIT edita tratados sobre o trabalho forçado ou obrigatório, como a convenção nº. 29, de 1930 que foi ratificada pelo Brasil em 1957, em que os Estados-membros da OIT comprometem-se a *“abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível.”* Esta mesma convenção definiu o trabalho forçado para o direito internacional como *“todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente”*.

O Código Penal Brasileiro, reformulado em 2003 pela lei 10.803, tipifica o trabalho escravo e suas características e modalidades, ou seja, as diferentes formas como uma pessoa atualmente pode ser reduzida a essa condição. Através da edição deste artigo do nosso Código Penal, tornou possível a criminalização da conduta de submeter o trabalhador a maus-tratos e a trabalho forçado com baixa ou mesmo nenhuma remuneração, com a restrição da liberdade de locomoção forçada por dívidas, retenção de documentos, ameaças e a condições degradantes de trabalho.

4.3 O tráfico de crianças para adoção ilegal

O tráfico de crianças consiste em rapto recém nascidos, crianças de várias idades e adolescentes, preferencialmente de pele clara, afastando-as definitivamente do convívio de suas famílias biológicas. Estas jovens vítimas são integradas ao mercado negro do tráfico de humanos para adoção ilegal e são direcionadas para vários destinos, como a prostituição, adoção por pais estrangeiros, trabalhos forçados de forma escrava, retirada de seus órgãos para transplante ilegal e casamento precoce.

Este é um negócio bilionário que envolve uma ampla rede de facilitadores, tendo em muitas vezes a participação da mãe que entrega seu filho para quadrilha tendo ou não noção do ilícito.

Os criminosos se utilizam de modernos meios de comunicação e encontrando na internet um eficiente meio para atuação do ilícito e dificultando a ação imediata da polícia e conseqüentemente a sua punição. Atualmente, esses mesmos meios de comunicação estão sendo usados para informar a sociedade e esclarecimento maior acerca dos raptos de crianças e adolescente, através de campanhas em redes sociais, televisivas, jornais e nos mais variados meios que se permite informar sobre vítimas de rapto e desaparecimento.

Muitos são os relatos de mães que tem seus filhos levados por assistentes sociais, babás, homens e mulheres que fazem parte do círculo de amigos da família, que as retiram de suas casas, ruas, maternidades como ação de rapto. Há casos também de crianças que são trocadas por dinheiro que é oferecido aos seus pais e são revendidas a outras famílias e podem passar a viver em outros países.

Pais adotivos estrangeiros também são ludibriados ao serem procurados por advogados integrantes do tráfico prometendo contornar as dificuldades burocráticas da lei brasileira no tocante à adoção, facilitando e agilizando a adoção. Os traficantes, dessa forma, mentem para os estrangeiros, que ávidos por uma adoção

mais rápida, acabam concordando com os termos escusos apresentados, infringindo a lei e pagando quantias em dinheiro muito superiores ao custo de uma adoção com documentação normal e lícita.

No Brasil o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90) estabelece regras para a adoção e regras de proteção à criança e ao adolescente objetivando que a proteção dos seus direitos devem ser absolutamente prioritários, sobreposta a quaisquer outras medidas., em consonância com a Constituição Federal. O ECA, ainda estabelece a preferência à adoção por casais nacionais, e apenas excepcionalmente, por casais estrangeiros.

4.4 O tráfico de pessoas para fins de extração de órgãos e tecidos

Um dos aspectos mais assustadores do tráfico humano é o da retirada e venda de órgãos humanos para fins de transplante ilegal, realizado com ou sem consentimento das vítimas, que são em sua maioria, pessoas com bom estado de saúde e jovens. Esta é outra modalidade do tráfico que apresenta obscuridade em dados e investigações devido a grande complexidade das redes e dos envolvidos, uma grande teia de pessoas negociando grandes quantias de dinheiro e uma logística bem arrojada, médicos e profissionais de saúde com vasto conhecimento na área, clínicas e hospitais com um considerável aparato tecnológico. Países sul americanos, como Argentina, Brasil, Honduras, México e Peru estão figurando nas estatísticas da Organização das Nações Unidas como fornecedores de órgãos para o comércio negro que tem como compradores alemães, suíços e italianos, entre outros.

Deve-se ressaltar que é imprescindível que o doador do órgão deve se deslocar para o país onde será realizada a extração do seu órgão, pois a legislação brasileira não permite que estrangeiros façam cirurgias de transplante de órgãos no Brasil.

O órgão que mais tem procura e comercialização no mercado negro internacional é o rim humano, tendo um valor que atingiu US\$ 10 mil por unidade e teve maior

destaque o destino deles para um dos maiores centros médicos do mundo, em Durban, na África do Sul, tendo como fornecedores moradores das cidades brasileiras, em especial destaque a periferia da cidade de Recife, sendo descoberto por uma das maiores operações da Polícia Federal, chamada de “Operação Bisturi” ocorrida em 2003, prendendo 11 pessoas e entre eles 2 israelenses. O número total de indiciados nesta operação chegou a 27, incluindo aqui sul africanos presos em seu país. O rim era retirado de doadores indicados somente por outros doadores, para preservarem a segurança das operações da quadrilha. Após a indicação, os doadores eram submetidos a exames para verificarem a saúde do órgão e após levados à África do Sul, onde eram submetidos à cirurgia para a extração do órgão.

Uma característica de expressiva relevância é a falsificação de exames clínicos visando à facilitação de se colocar uma pessoa como doadora, mesmo de forma involuntária. São forjados laudos e exames clínicos de pacientes hospitalizados em que atestam haver morte encefálica destes pacientes, direcionando-os para a extração de órgãos, principalmente os rins, que são os mais procurados. Este tipo de prática é considerado eutanásia e judicialmente caracterizado como homicídio.

Há alguns anos, no Brasil, houve uma obrigatoriedade de todas as pessoas se tornarem doadoras, devendo se expressar contrárias em seus documentos pessoais. Esta situação foi criada pelo artigo 4º da lei 9.434/97, que veio a tornar todos os cidadãos brasileiros doadores obrigatórios, fazendo com quem não desejasse doar ter que se dirigir a uma repartição pública e fazer ser registrado e constado sua manifestação de recusa em seu documento de identidade. Esta lei causou grande polêmica, e segundo alguns estudiosos no assunto, ela violava os direitos da cidadania e facilitaria o tráfico de órgãos no Brasil. A referida lei foi reeditada em 2001 e trouxe alterações em seu artigo 4º, finalizando esta polêmica e respeitando a personalidade do indivíduo *post morte*.

Esta reedição da lei trás em seu bojo critérios para se realizar a extração e transplante de órgãos e tecidos, configuração legal de doador e sua condição para que se realizem os procedimentos médicos e cirúrgicos, formas de se coibir o comércio ilegal de órgãos e tecidos. Qualquer transgressão destes critérios será considerada crimes aos ditames do Código Civil e do Código Penal brasileiro.

Uma preocupação também é voltada para a caracterização de morte encefálica, o que gera muita controvérsia e discussões a respeito do momento de se considerar clinicamente a falência de um corpo e ser considerado disponível para se realizar a doação de seus órgãos mediante autorização de seus familiares ou responsáveis.

Verifica-se atualmente, devido ao avanço da medicina, a possibilidade de transplante de um doador já falecido e que possui seus órgãos intactos e saudáveis. Fato este que viabiliza a extração de órgãos de cadáveres, como a exemplo as córneas, a pele e os ossos que podem ser extraídos em até 06 horas após a parada cardíaca e serem preservados em até 07 dias para as córneas e em até 05 anos para peles e ossos. Diante dessas possibilidades, verifica-se casos de violação de túmulos para roubo de órgãos de cadáveres sepultados recentemente e ainda dentro do tempo viável para extração e preservação de seus órgãos com a finalidade de implantá-los em pacientes vivos, em transplantes ilegais, com os órgãos traficados.

Durante anos, uma história assustadora tem causado certo temor devido à ação inescrupulosa de traficantes de órgãos que seqüestram suas vítimas e delas extraem rins e, córneas, caracterizando o roubo para a venda no mercado negro mundial em países ricos. Este fato foi relacionado a uma antiga e universalmente conhecida lenda urbana. Segundo a concepção contemporânea dessa lenda, uma pessoa jovem e aparentemente saudável é seqüestrada, e acordada em um motel, numa banheira cheia de gelo e com a água suja de sangue, um grande curativo em seu corpo, um telefone celular e um bilhete com um número telefônico e a orientação para procurar ajuda médica no número telefônico do hospital que foi anotado no próprio bilhete. Lenda urbana ou não, este fato tem sido divulgado como alerta para se evitar novas possíveis vítimas deste crime.

5. Formas de recrutamento e aliciamento

O aliciador representa o ativo mais importante e fundamental do tráfico humano, pois este se posiciona no início da cadeia da rede do tráfico, tendo ele a incumbência de

prover de vítimas toda a teia do tráfico. É ele quem se utiliza das mais variadas e ardilosas formas de aliciamento.

O tráfico se utiliza fundamentalmente um recrutamento mediante fraude, engano ou abuso da situação de vulnerabilidade da pessoa, as quais tomam conhecimento de uma falsa proposta de trabalho por uma propaganda, um anúncio, redes sociais e o mais comum e convincente é o aliciamento por abordagem feita por uma pessoa que se infiltra na comunidade ou meio social da vítima, persuadindo-a com falsas promessas.

A adoção internacional ilegal também vem a ser uma forma de aliciamento ao tráfico. Geralmente é feito por um conjunto de advogados tem em seu esquema participação de aliciadores de mães ou de crianças abandonadas em hospitais. Estes advogados entregam a casais estrangeiros para adoção através de documentos falsos e simulações de contratos feitos de forma “legal”, ou seja, forjados.

Ainda falando sobre o tráfico infantil, devemos trazer à cena crianças que raptadas pela simples entrega de brinquedos pelos traficantes em escolas, shoppings, nas ruas ou são forçadas e vendidas à escravidão sexual por famílias pobres, principalmente em regiões miseráveis, como o interior da Bahia onde é possível ver pais vendendo seus filhos às margens das rodovias. Esta prática de vender os filhos é algo grotesco aos olhos das pessoas civilizadas, mas é uma solução errônea encontrada por famílias que vivem em extrema pobreza que agem assim, acreditando estar salvando seus filhos da miséria em que vivem.

5.1 Consentimento da vítima do tráfico

A vítima, após ser aliciada, rumo para seu destino proposto pelo aliciador. Para esta jornada ela não é forçada, coagida com o uso de violência física, nem seqüestrada, e sim por sua própria vontade e consentimento, acreditando erroneamente estar indo para aquele sonho proposto pelo aliciador. A única forma de coação é feita psicologicamente, mas de forma a induzi-la.

Quando a vítima chega ao local, seus documentos lhe são retirados para impossibilitar sua fuga. Em se tratando de país estrangeiro, seu passaporte é confiscado pelo traficante e este estando porte dos documentos, o crime é concretizado, anunciando à vítima sua nova condição de vida.

As mulheres que se tornam vítimas do tráfico para exploração sexual que desconhecem esta realidade a que estarão sujeitas, como prostitutas e mesmo aquelas que já exercem tal atividade, desconhecem que serão obrigadas a se prostituírem de forma exaustiva, para poderem pagar sua passagem, moradia, alimentação, roupas, ficando em cárcere privado e obrigadas a se relacionarem com muitos clientes por dia sem poderem recusar ou escolher com quais permitem se relacionar, sujeitando-se a todo tipo de situação decorrente da prostituição, como riscos físicos, de saúde e o preconceito. Vale ressaltar aqui que a prostituição em muitos países não é considerada trabalho e é envolta em preconceitos e sem nenhum controle ou regulamentação estatal, tornando a prostituição uma das mais marginalizadas atividades do setor informal e acarretando várias formas de exploração e violência.

Existem alguns casos em que a vítima sabe que irá trabalhar como prostituta, mas desconhecem a real situação a que viverão no cárcere privado e na condição de objetos sexuais. Estas vítimas já exercem atividade semelhante e são aliciadas com promessas de maiores ganhos. Mas mesmo havendo o consentimento da vítima, está inafastada a caracterização do crime de tráfico humano, pois muitas vezes esse consentimento está viciado pelas falsas promessas e pela pouca percepção da traficada de sua situação de vítima.

6. Perfil do traficante de seres humanos

O traficante de pessoas para fins de exploração sexual é um tipo bastante complexo para se enquadrar. Podem ser homens ou mulheres, nacionais ou estrangeiros, com

idade entre 20 a 50 anos, com boa capacidade de se infiltrar em comunidades e alto poder de convencimento. Alguns deles pertencem às elites econômicas, proprietários de boates, casas noturnas, agências de acompanhantes e matrimônio, todas ligadas às redes de tráfico e prostituição.

O aliciador sempre pertence a uma organização criminosa nacional e internacional com ramificações em todo o mundo e grande facilidade de mobilidade entre a rede criminosa que opera.

Um aspecto merece atenção quanto ao perfil dos aliciadores: eles são, em sua maioria, pessoas que possuem curso médio ou superior. Os aliciadores precisam ser pessoas que tem maior infiltração em vários países e maior mobilidade devido à característica internacional deste tipo de crime.

Muitas das pessoas traficadas se tornam traficantes, com o passar do tempo. Aliciam pessoas próximas, amigas, parentes, de maior influência e persuasão. A partir daí passam a integrar a rede criminosa.

Quanto ao traficante humano para fins de trabalho forçado, ele apresenta um perfil menos arrojado, com poucos aparatos. Muitas vezes o recrutamento é feito pelos próprios trabalhadores que ao término do trabalho temporário nas fazendas regressam aos seus locais de origem e recrutam novos amigos, vizinhos e parentes, dispensando o termo técnico de aliciador.

O perfil do traficante de órgãos é bem mais restrito quanto ao sujeito, necessitando serem pessoas de certa influência social em seu meio e internacionalmente, imprescindível haver entre eles pessoas de elevado conhecimento científico na área da medicina e hospitalar e ter disponibilidade ao uso de equipamentos tecnológicos para que realizem seu ato criminoso com êxito.

O traficante de pessoas para fins de adoção tem perfil diversificado também, mas sempre imprescindível a figura da falsa assistente social ou babá, que aborda mães e gestantes com maior facilidade. Ainda deve ser observado a presença de outros membros com maior conhecimento técnico, como advogados e profissionais de cartórios de registro inescrupulosos para forjarem documentos de adoção ilegal.

Há também o aliciador ocasional que rapta crianças em portas de escolas, ruas, comércio, entre outros lugares, quando estas se encontram desprotegidas e suscetíveis a uma abordagem pacífica, a priori.

7. Rotas e destinos das vítimas do tráfico humano

Os principais destinos internacionais das vítimas do tráfico humano são cidades da Espanha, Itália, Portugal, Oriente Médio e cidades da América Latina, como Paraguai, Suriname, Venezuela e República Dominicana. Eles se utilizam de rotas aéreas internacionais, seguidas por vias terrestres e marítimas. Dentro do Brasil, algumas cidades dentro do estado de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais tem sido destino de pessoas traficadas do nordeste e centro-oeste para fins de exploração sexual e fazendas no interior da Bahia, Mato Grosso, Goiás, e cidades fronteiriças figuram como destino de trabalhadores para exploração da mão de obra na lavoura sob regime de escravidão. Não se devem esquecer os casos em que traficados são destinados à construção civil em grandes centros comerciais do Brasil e de outros países.

8. O tráfico e os direitos fundamentais

O tráfico humano tem se mostrado um dos maiores impicantes na redução e desrespeito aos direito fundamentais de cada uma de suas vítimas. Nas últimas décadas tem crescido consideravelmente o número de casos envolvendo o tráfico humano, que fere a dignidade e a liberdade individual de suas vítimas, tornando-as mercadoria e forçando-as a venderem seus corpos e seu trabalho de forma exaustiva e humilhante, por muitas vezes colocando sua vida e saúde em risco. Simplesmente, anula e desconsidera toda a dignidade humana de suas vítimas.

A violação dos direitos fundamentais de cada ser humano constitui uma afronta a vários acordos e legislações internacionais e específicas de cada país signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Assembleia Geral das Nações Unidas ocorrida em 10 de Dezembro de 1948, e ainda em confronto às doutrinas de várias religiões.

A origem da dignidade humana tem estreita relação ao cristianismo e seu valor vem de uma consciência filosófica construída através dos séculos, atribuindo ao homem o seu direito natural e divino, que lhe é inerente como ser humano.

O Estado, como órgão que deve zelar pelos interesses dos seus nacionais tem demonstrado insuficientemente incapaz e por vezes desinteressado em defender e prestar assistência às pessoas que são vitimadas por este mal moderno, mesmo sendo signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A ONU (Organização das Nações Unidas), visando uma maior abordagem e enfrentamento ao tráfico humano, promoveu a criação de estratégias e mecanismos funcionais de combate através da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional: a Convenção de Palermo, realizada na Itália no ano de 2000 e teve 147 países signatários, comprometendo-se a combater esta modalidade de crime organizado transnacional, através de políticas públicas, investigações, controle e técnicas mais abrangentes, incentivo de cooperação e assistência entre Estados membros com o objetivo de desarticular as redes do crime organizado e no tocante às vítimas a garantia de serem respeitadas as suas dignidades pessoais, tendo um tratamento oferecido pelas autoridades como vítimas de um crime de abusos graves, bem como assistência psicológica, médica e reinserção social e comunitária.

Segundo a Convenção de Palermo, o Estado tem responsabilidade direta e objetiva à luz do Direito Internacional, pois cada Estado tem o dever de garantir a segurança das vítimas do tráfico, enquanto se encontrarem em seu território, e de assegurar e viabilizar a possibilidade de obtenção de indenização pelo dano sofrido.

O Direito Internacional, como propulsor de relações entre Estados internacionais, no âmbito da cooperação e harmonia social tem sido uma contribuição eficaz no

combate ao tráfico humano e na defesa da dignidade e respeito aos direitos humanos de cada um de seus nacionais.

No Brasil, bem como nos demais países, várias Organizações Internacionais Não Governamentais (ONG's) trabalham em prol da valorização dos direitos e auxílio às vítimas, constituindo um considerável apoio ao Estado, no contexto internacional do combate ao tráfico humano.

9. O combate ao tráfico de pessoas

O combate ao tráfico de pessoas é um problema de constante preocupação em todos os países, que vem vivenciando um crescente avanço nos números e casos relatados. Por se tratar de um crime silencioso, poucos são os casos conhecidos e menores ainda são os resolvidos, seja pela dificuldade que as autoridades enfrentam em adentrar em territórios estrangeiros, quer seja pela falta de rastros deixados pelos traficantes e pelo silêncio e discriminação que envolve as vítimas.

Nos últimos anos, tem-se falado com mais ênfase nesse assunto, haja vista o crescente avanço das organizações criminosas envolvidas no tráfico humano. Na maioria dos casos, trata-se de atividades de organizações transnacionais, havendo necessidade de maior cooperação internacional para na atividade de repressão deste crime.

Ainda nestas últimas décadas, o estudo da criminalidade teve um avanço considerável, possibilitando maiores reflexões e ações por parte de autoridades e doutrinadores, com o intuito de definir, levantar dados estatísticos, casos concretos, estudos científicos acerca do crime organizado no âmbito do tráfico humano, fortalecidos por vários acordos internacionais que culminaram em uma ação das Organizações das Nações Unidas considerada como um "marco" e base principal de uma política internacional de combate e enfrentamento ao tráfico humano, sendo conhecida como Convenção de Palermo - Convenção das Nações Unidas contra o

Crime Organizado Transnacional. Esta convenção foi realizada na cidade de Palermo, na Itália.

À realização dessa convenção, foram elaborados mais dois protocolos adicionais, Um objetivando ao combate ao tráfico de migrantes por via terrestre, marítima e aérea e o outro à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.

A Convenção não tipifica condutas delitivas, são somente diretrizes que devem ser seguidas pelos países membros, prevendo medidas e técnicas de investigação que visam à prevenção e o combate à criminalidade organizada, uniformizando os procedimentos das autoridades dos países na aplicação das técnicas e leis repressivas, mecanismos estes conhecidos como Protocolos Adicionais. Trás ainda em seu bojo inúmeras definições como funcionário público e função pública, delitos determinantes, funcionário de uma organização internacional, corrupção, entre outras. O Brasil promulgou a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional através do Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004 e tendo abrangência no código Penal Brasileiro, definindo tráfico de seres humanos como conduta delitiva penalmente responsabilizada, bem como assistência às vítimas do tráfico. Assim, participa de uma comunidade internacional que busca a desarticulação e repressão. Vale ressaltar que o tráfico de pessoas pode ocorrer tanto internacionalmente como dentro do próprio país. A partir de sua adesão, o Brasil tornou-se responsável em desenvolver políticas públicas objetivando o combate ao tráfico de pessoas, adequando o seu ordenamento jurídico, incentivando e apoiando a proteção e inserção social das vítimas.

O Direito Internacional é o mecanismo que possibilita a criação de acordos e tratados bilaterais ou multilaterais, sendo o meio fático para a ratificação dos preceitos constantes na Convenção de Palermo e sua incorporação nos ordenamentos jurídicos dos países membros da ONU. Ainda, apresenta a cooperação internacional entre países como uma das formas eficazes contra o tráfico humano.

9.1 Políticas Públicas Brasileiras e Organizações Contra o Tráfico Humano

O Brasil, por ser apontado em estudos do Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crimes (UNODC) como sendo o maior exportador de pessoas para o tráfico humano internacional, tem se mobilizado no combate deste mal moderno que assola silenciosamente, vitimando pessoas dos setores mais carentes de nossa sociedade.

O governo brasileiro vem desenvolvendo projetos e executando várias medidas estratégicas no sentido de reprimir e prevenir o tráfico humano, ainda adequar sua legislação penal com estas finalidades assumidas ao ratificar compromissos internacionais por meio da Convenção de Palermo. Em consequência, tem sido desenvolvido um sistema brasileiro estratégico para proteção dos direitos humanos voltado para a repressão e prevenção ao tráfico de pessoas, com maior ênfase àquele voltado para a exploração sexual.

Várias atividades foram propulsionadas no orbe estatal, pelo advento do Decreto nº 5.948/2006, com o objetivo de combater todas as modalidades do tráfico humano, consolidando definitivamente a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).

A sociedade civil também se articula no sentido de lutar contra o tráfico humano criando organizações, movimentos, estudos, que grande contribuição tem trazido à sociedade nacional e internacional e tem encontrado grandes resultados, não só na repressão, como também na elucidação de casos envolvendo vítimas traficadas.

9.2 As vítimas do tráfico humano frente a torpeza das máfias

O drama enfrentado pelas vítimas do tráfico humano é pouco conhecido devido ao silêncio que permeia esta modalidade delitiva e também o desinteresse da mídia em chocar a opinião pública com relatos aterrorizantes de situações vividas pelas

vítimas. Muitas das vítimas desaparecem ou são mortas de forma inexplicável para as autoridades em seu cativeiro, sejam por overdose ocasionada por uso de drogas, por doenças adquiridas durante a exploração, por maus tratos e violência, condições precárias e subumanas de vida e até mesmo assassinadas para silenciá-las.

Algumas pessoas encontram a sua liberdade, voltam para suas comunidades de origem, iniciam o árduo caminho da inserção social. A discriminação por terem sido obrigadas a se prostituírem no cativeiro, as levam a sofrer dificuldades em retomar ou até mesmo iniciarem suas vidas novamente. O estigma de terem sido prostitutas irá lhes acompanhar por muito tempo, e os traumas vividos ainda lhes causará dor psicológica, dificultando sua vida em todos os aspectos. Muitas dessas pessoas acabam sendo seduzidas novamente pela oferta de dinheiro fácil e acabam retornando ao mundo de prostituição e de todas as suas mazelas. A este aspecto, chamamos de Síndrome de Estocolmo, onde é comum a vítima se sentir aprazível com a vida que vivia quando reféns de seus algozes, tendo o seu captor como um ser generoso e que lhe supre a sobrevivência, ao menor sinal de pequenas gentilezas, tornando-se leais ao seu captor e tem dificuldades psicológicas em se livrar do cárcere até mesmo depois de ser libertada.

Muitas das vezes a pessoa libertada retorna a prostituição, sentindo grande necessidade estarem novamente com seus raptos, rufiões e em submissão a estes. Muitas delas se apaixonam por seus captores ou pela vida que lhes é imposta e não mensuram a dimensão real do perigo a que se submetem, obedecem as ordens sem questionar. Outras se adentram na rede criminosa com intuito de auferir lucros, tornando-se aliciadores e parte das redes criminosas do tráfico humano.

Conclusão

Nas últimas décadas, vivenciamos o avanço das relações internacionais, principalmente no tocante à globalização. Como há de se considerar que todo

avanço da sociedade, acarreta também uma série de mazelas sociais. A globalização trouxe um avanço das organizações criminosas, sejam nacionais ou internacionais, transgredindo direitos e fronteiras, trazendo um número crescente de vítimas de suas operações ilícitas.

Frente ao avanço das atividades criminosas, os Estados devem se munir de formas repressivas de suas atividades, com a finalidade de assegurar o bem-estar e a dignidade de seus cidadãos e preservar a ordem interna de todo sistema de segurança afrontado pelas atividades de quadrilhas que se ocupam em traficar seres humanos.

As Organizações das Nações Unidas, preocupada com o avanço do Tráfico Humano, através da realização da Convenção de Palermo, editou medidas que visam a inculcar em seus países membros a criação de normas e atividades que fortaleçam o combate a este mal silencioso e ainda encoberto por muita discriminação, seja pelas autoridades, seja pelas vítimas e o seu meio de origem. As vítimas deveriam ser livres de discriminação que as classifica como prostitutas, o que em sua pluralidade é um clichê errôneo, pois a maioria destas são forçadas e cedem a esta atividade durante o seu cativeiro com a esperança de sobreviverem, escaparem, readquirir sua liberdade e retornarem a suas famílias. Os estigmas que carregam refletem um grande mal psicológico que desvirtua suas vidas, dificultando sua inserção social nas suas comunidades. Muitas das vítimas tem suas vidas encerradas cruelmente durante o cativeiro. Outras passam longos anos sobrevivendo em condições desumanas físicas e psicologicamente, apenas com a esperança de serem libertadas um dia e terem suas vidas “devolvidas”.

Mesmo as vítimas do tráfico para extração de órgãos, adoção ilegal e trabalhos forçados se enquadram nas classes sociais menos agraciadas, o que nos faz fazer uma correlação entre a pobreza, a falta de recursos com a maior possibilidade de se tornarem vítimas mais facilmente, pois a estas são apresentadas uma falsa oportunidade de melhores condições de vida em outra região ou outro país. As ofertas são sedutoras! O aliciador é extremamente convincente! Diante disso, o crime organizado atinge seus objetivos, buscando o lucro através da exploração humana em descaso com seus direitos pessoais.

Por todo trabalho realizado para combater o tráfico humano em todas as formas que se apresenta na atualidade, o trabalho de Organizações Não-Governamentais desempenham um papel muito importante em vários âmbitos onde o Estado se mostra ineficiente ou incapaz de realizar seu papel constitucional que é preservar a segurança, a soberania, a liberdade, a dignidade do ser humano dentro de seu território.

O tráfico internacional, por sua característica de se consumir em território estrangeiro, dificulta a ação repressiva dos Estados originários de suas vítimas, encontra uma solução mais ágil e eficiente na cooperação entre organismos e Estados internacionais. A diplomacia é sempre uma grande vantagem para o combate ao crime organizado transnacional.

A maior forma de dificultar a ação dos aliciadores reside na informação social ampla e mais especializada, focada nas classes e comunidades mais suscetíveis a se tornarem alvo do tráfico humano nas mais variadas formas a que se apresentem às suas futuras vítimas. A pessoa bem informada tem maiores chances de se safar diante de propostas tentadoras e irresistíveis que escondam um perigo em potencial que caracterizam uma grande ameaça à humanidade nos dias atuais.

Mas mesmo com informações, estas parecem ser insuficientes ou, até mesmo desconsideradas pelas vítimas que são estimuladas pelas artimanhas e estratégias de quem, agindo por intuito maligno induz uma jovem mulher a deixar sua família em busca de uma vida melhor em outro país ou estado, uma mãe a entregar seu filho recém nascido a um desconhecido, uma criança aceitar favores em troca de entrar num automóvel nas ruas de uma cidade qualquer, um homem a deslocar-se para uma fazenda ou empresa suspeita para deixar ali seu labor em troca de quantia incerta ou, até mesmo se sujeitar a uma intervenção cirúrgica que extrai um de seus órgãos pares em troca de certa quantia em dinheiro. A miséria e a desigualdade figuram como principais fatores que colaboram para o envolvimento das pessoas com o crescente tráfico humano.

O homem deve sempre preservar sua dignidade, questionando o que lhe for oferecido com facilidade e proveitos altos, que não lhe seria adquirido sem sua perseverança, labuta e honestidade.

Bibliografia

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte especial. Vol.3. 10.Ed.** São Paulo: Saraiva. 2012.

CETICISMO ABERTO: **Roubo de órgãos.** Disponível em: <http://www.ceticismoaberto.com/ceticismo/6167/roubo-de-orgaos>. Acesso em: 22 de julho de 2013.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – **Artigos 149, 206, 207, 228 a 232.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em 22 de maio de 2013.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL - **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5015.htm Acesso em 16 de maio de 2013.

COSTA, José Luis. **A cada cinco dias, uma pessoa é vítima do tráfico de seres humanos no Brasil.** Disponível em: <http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2013/01/a-cada-cinco-dias-uma-pessoa-e-vitima-do-traffic-de-seres-humanos-no-brasil-4015956.html>. Acesso em 10 de agosto de 2013.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS - **Resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.** Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em 21 de julho de 2013.

ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, **(Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 22 de maio de 2013.

Feminilidade, Heterossexualidade e a Síndrome de Estocolmo. Disponível em: <http://politica-sexual.blogspot.com.br/2010/01/feminilidade-heterossexualidade-e.html>. Acesso em 15 de agosto de 2013.

FLAUZINA, Ana Luiza; VASCONCELOS, Marcia et al. **Manual de capacitação sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas.** Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/manual_capacitacao_tif_378.pdf. Acesso em 16 de maio de 2013. Brasília: OIT. 2009.

GOMES, Rodrigo Carneiro. **A convenção de Palermo e o crime organizado.** Revista Jurídica Consulex, Brasília, 2008. n.270, p.06-09.
JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal: Parte Especial.** Vol.3. 13.Ed. atualizada. São Paulo: Saraiva, 1999.

JÚNIOR, João Farias. **Manual de Criminologia.** 4.Ed. revista e atualizada. Curitiba: Juruá, 2009.

LEI DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS (LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997) - **Artigo 4º, 14, 15, 17.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9434.htm. Acesso em 17 de julho de 2013.

Ministério da Justiça de Portugal, ONU. **Guia Legislativo para Implementação do Protocolo Relativo ao Tráfico de Pessoas.** Lisboa: 2003 - disponível em: <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/GuiaProtMulheres.pdf> Acesso em 02 de maio de 2013.

NASCIF, Luis. **O enfrentamento ao tráfico de travestis recebe prioridade.** Disponível em: <http://www.advivo.com.br/blog/luisnassif/o-enfrentamento-ao-traffic-de-travestis-recebe-prioridade>. Acesso em 26 de junho de 2013.

OIT. **Tráfico de Pessoas para fins de Exploração Sexual.** 2.Ed. Brasília: 2006. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf. Acesso em 16 de maio de 2013.

ONUBR – Nações Unidas no Brasil: **Campanha Coração Azul contra o tráfico de pessoas.** Disponível em: <http://www.onu.org.br/governo-brasileiro-lanca-campanha-de-agencia-da-onu-contra-o-traffic-de-pessoas/>. Acesso em 10 de agosto de 2013.

PESQUISA SOBRE TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL NO BRASIL. **Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA.** 1.Ed. Dezembro/2002. Disponível em:

http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Pestraf_2002.pdf . Acesso em: 14 de julho de 2013.

PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO DE PALERMO - **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em 22 de maio de 2013.

PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL, RELATIVO AO COMBATE AO TRÁFICO DE MIGRANTES POR VIA TERRESTRE, MARÍTIMA E AÉREA - **Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5016.htm. Acesso em 16 de maio de 2013.

PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL RELATIVO À PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS - **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em 16 de maio de 2013.

SIQUEIRA, Andrea Cristina Matos. **Dignidade humana e tráfico de pessoas: Uma visão a luz do Direito Internacional e da responsabilidade do Estado**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/22974/dignidade-humana-e-traffic-de-pessoas#ixzz2dOlooBHv>. Acesso em 26 de junho de 2013.

UNODC (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME) – **Campanha Coração Azul**. Disponível em: <http://www.unodc.org/blueheart/pt/about-us.html>. Acesso em 10 de agosto de 2013.

VVAA. **Tráfico de pessoas: O grande desafio do século XXI**. Revista Jurídica Consulex, Brasília, 2010. n.319, p.27-41.